



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº 40 - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na PEC nº 133, de 2019:

“Art. O art. 11 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 11.

.....

§ 5º A contribuição de que trata o § 4º deste artigo será reduzida à proporção de dez por cento ao ano, calculado sobre o valor original, a partir dos setenta e um anos de idade do beneficiário dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte, até a sua completa extinção, restabelecendo-se, em caso de falecimento do servidor público, para os pensionistas que ainda não atingiram a idade mencionada.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105, proposta perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, ministra Ellen Gracie, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

0e669dbf261d466487ac6db2bd4cf17a3076bc8

Página: 1/5 16/09/2019 16:35:26

SF/19497.17127-50

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Por esta emenda, propõe-se que o servidor aposentado ou seu pensionista, ao completar 70 (setenta) anos de idade, tenha reduzida, a cada ano, 10% do valor da contribuição previdenciária recolhida, até a sua completa extinção.

Referida modificação visa a restaurar a justiça social no momento em que o ser humano precisa de mais cuidados e gastos com sua saúde.

Não é razoável, nem justo, que, nessa fase da vida, quando, em regra, os dispêndios para preservação da saúde ampliam-se sensivelmente, se persista na tributação exorbitante sobre os vencimentos do servidor, consideradas a cumulação de imposto de renda e contribuição previdenciária e, especialmente, a substancial elevação da alíquota efetiva.

Pela emenda em tela pretende-se que, ao atingir a idade de 80 anos, nada mais se exija do servidor a título de contribuição previdenciária, pois, em regra, já terá contribuído por muitos anos, inclusive depois da aposentação.

A proteção do idoso encontra abrigo na Constituição e o legislador ordinário já conferiu especial amparo aos muito idosos, como tais os maiores de 80 anos, no Estatuto pertinente.

Assim, a redação, nesta proposta de emenda, visa a corrigir uma imensa injustiça com aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões,

Senador JAYMÉ CAMPOS

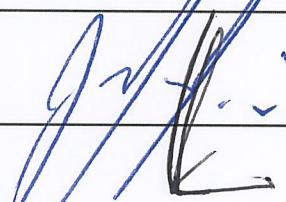
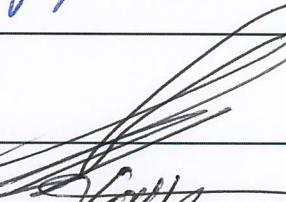
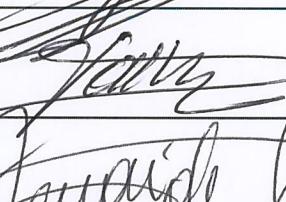
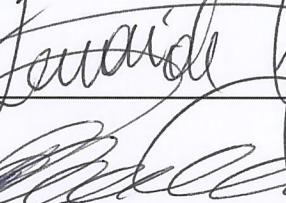
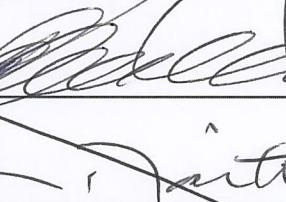
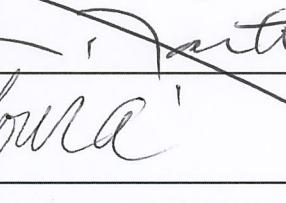
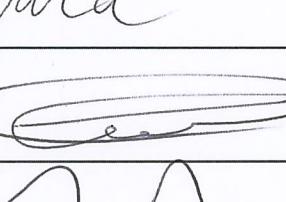
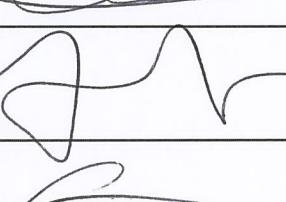
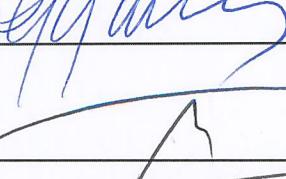
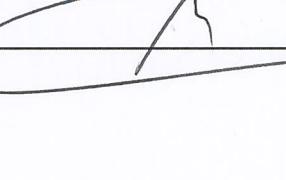
SF/19497.17127-50

Página: 2/5 16/09/2019 16:35:26

0e669dbf261d466487acbdbc2bd4cf17a3076bc8



Acrescenta dispositivo à PEC 133/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

Senador	Assinatura
1 <i>Jair Bolsonaro</i>	
2 <i>Kajuru</i>	
3 <i>José Agripino Melo</i>	
4 <i>Paulo Paim</i>	
5 <i>Zé Lobo</i>	
6 <i>Adilson</i>	
7 <i>Luis Gómez</i>	
8 <i>Confúcio</i>	
9 <i>Charles Júnior</i>	
10 <i>Fábio do Nascimento</i>	
11 <i>STWerson</i>	
12 <i>Eliziane Gama</i>	
13 <i>Eliziane Gama</i>	
14 <i>Angelo Coronel</i>	



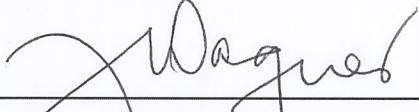
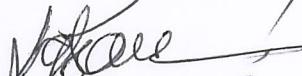
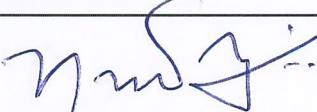
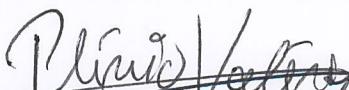
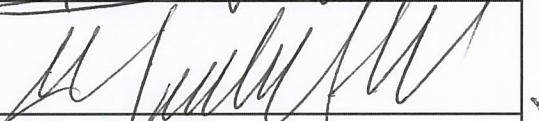
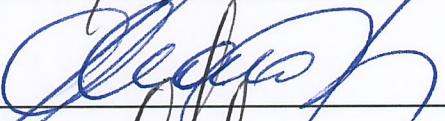
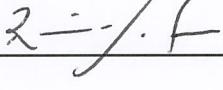
SF/19497.17127-50

Página: 3/5 16/09/2019 16:35:26

0e669dbf261d466487acbdb2bd4cf17a3076bc8



Acrescenta dispositivo à PEC 133/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

	Senador	Assinatura
15	José Waz	
16	Waneide	
17	Júlio Selma	
18	Leila	
19	Nelson Trad	
20	Dionisio Berger	
21	Ricardo	
22	Marcos Cesar	
23	Mailza Gomes	
24	Moniz	
25	Ansino Dias	
26	OTTO	
27	Orly	
28	Romário	



SF/19497.17127-50

Página: 4/5 16/09/2019 16:35:26

0e669dbf261d466487acbdb22bd4cf17a3076bc8



Acrescenta dispositivo à PEC nº 133/2019 para extinguir gradativamente, à proporção de 10% ao ano, a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões a partir dos 71 (setenta e um) anos de idade dos beneficiários.

Senador	Assinatura
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	



Página: 5/5 16/09/2019 16:35:26

0e669dbf261d466487acbdb2bdd4cf17a3076bc8



SF/19497.17127-50